



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/23

DATA: 06/03/23

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel prédio público onde funciona o hospital.e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE** , Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do imóvel de propriedade do município, matriculado sob o nº 13.284 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio mediante processo licitatório, para outra pessoa jurídica, preferencialmente filantrópicas ou sem fins lucrativos, que atenda às políticas de saúde pública do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pela concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado pelo Município.

**Art. 2º** A Concessão de Uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos, renováveis para mais 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso serão objeto de contrato.

**Art. 4º** Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO</b>	
Recebido em:	Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
06/03/23 às 11:25 horas	<a href="http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br">www.cornelioprocopio.pr.gov.br</a>
	<a href="mailto:procuradoriamcp@gmail.com">procuradoriamcp@gmail.com</a>
Encarregado	



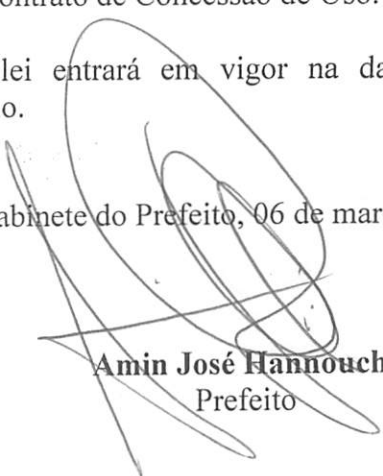
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2023.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52/23

### Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei, tendo por objeto autorizar o Executivo realizar concessão de uso e exploração do imóvel denominado de Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, conforme condições nele expostas.

Como é sabido, as obras do Hospital Regional começaram em 2012, sob a gestão do Prefeito Amin José Hannouche e ficaram praticamente paralisadas na gestão da administração sucessiva e foram retomadas quando ele voltou ao cargo, após resolver os problemas jurídicos envolvidos, sabendo-se também que, como se trata de obra pública de grandíssima importância para a população, que aguarda ansiosa pelo seu funcionamento, impactará positivamente nas estratégias da saúde municipal e regional.

Em decorrência, surge a questão da “gestão” do empreendimento, que num primeiro olhar desponta a obrigação do Município de Cornélio Procópio absorvê-la financeiramente, porém, tal empreendimento, como já dito, impactará positivamente nas estratégias da saúde municipal e regional, o que implicaria também em estabelecer convênios com os municípios da região para a sustentabilidade financeira dessa gestão, o que esbarraria na aceitação ou não da proposta.

Assim, como não há viabilidade para a gestão do Hospital pela própria administração municipal, sem prejuízo da prestação de serviços da Atenção Primária, busca-se a alternativa proposta através do presente projeto, eis que há amparo constitucional acerca da possibilidade de contratação com o setor privado para atuar no âmbito do SUS, a saber:

**Art. 199.** A assistência á saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, encontramos previsão na legislação infraconstitucional, que dá guarida na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990):





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 4º.** O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 2º** A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

**Art. 8º.** As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

**Art. 24.** Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

**Art. 25.** Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Por sua vez, o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, também permite a participação complementar da iniciativa privada, a saber:

**Art. 3º.** O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Diante de tal previsão constitucional e infraconstitucional, é que o Executivo Municipal pretende buscar no setor privado a solução para a gestão do "Hospital Regional", já que não há viabilidade de se proceder à sua gestão de forma própria.

É oportuno destacar que, para a concessão onerosa do imóvel e equipamentos, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei das Licitações, é necessária a prévia autorização legislativa e posterior processo licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

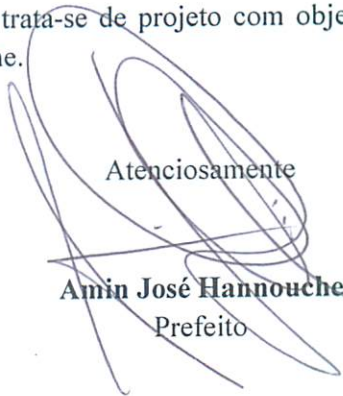
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Com a autorização legislativa, o Município poderá eleger a vocação do hospital, bem como estabelecer as diretrizes para que a concessionária realize a gestão hospitalar através do respectivo termo de referência.

De resto, é de se esclarecer que os serviços a serem prestados pela concessionária, assim como os respectivos encargos e obrigações, serão discriminados no contrato a ser firmado com o Município.

Dessa forma, como trata-se de projeto com objeto benéfico à população, esperamos contar com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito